

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO E CATEGORIA; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

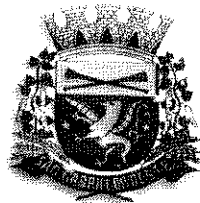
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART.1º Fica criada a função Auxiliar Administrativo Educacional para o cargo de Agente de Serviço Público, com requisito de escolaridade nível médio completo, na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Serão atribuições da função do Auxiliar Administrativo Educacional: Auxiliar os alunos, professores, pedagogo escolar, administrativo e direção em atividades internas e externas da unidade escolar; auxiliar no controle, organização e conservação dos materiais utilizados nas atividades de rotina; auxiliar na higiene, repouso, alimentação do aluno, com a orientação de um profissional da educação; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída da unidade escolar.

~~**ART. 2º** Ficam criados 12 (doze) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores. (Emenda Modificativa nº 01 - VETADO)~~

ART. 2º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

ART. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Agente de Serviço Público, função Professor Assistente, carga horária de 20 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

ART. 4º Fica criado o cargo de Agente de Serviço Público Especializado, categoria XIII e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

ART. 5º A função Professor Assistente passa a pertencer ao cargo Agente de Serviço Público Especializado e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

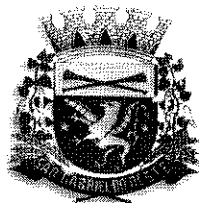
ART. 6º Fica incluída no Anexo III da Lei Complementar nº 119/2014, de 21 de maio de 2014, bem como no Anexo III da Lei Complementar nº 027/2007, a categoria XIII e suas respectivas referências.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2014.



ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2014

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	1.697,00	1.713,97	1.731,11	1.748,42	1.765,91	1.783,56	1.801,40	1.819,41	1.837,61	1.855,98	1.874,54	1.893,29	1.912,22
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.931,34	1.950,66	1.970,16	1.989,87	2.009,76	2.029,86	2.050,16	2.070,66	2.091,37	2.112,28	2.133,41	2.154,74	2.176,29
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.198,05	2.220,03	2.242,23	2.264,65	2.287,30	2.310,17	2.333,27	2.356,61	2.380,17	2.403,97	2.428,01	2.452,29	2.476,82
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.501,59	2.526,60	2.551,87	2.577,39	2.603,16	2.629,19	2.655,48	2.682,04	2.708,86	2.735,95	2.763,31	2.790,94	2.818,85
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.847,04	2.875,51	2.904,26	2.933,31	2.962,64	2.992,27	3.022,19	3.052,41	3.082,93	3.113,76	3.144,90	3.176,35	3.208,11		

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador: IA60D7EB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2014

Lei Complementar nº 133/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a criação de função e categoria; criação e extinção de cargos efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a função Auxiliar Administrativo Educacional para o cargo de Agente de Serviço Público, com requisito de escolaridade nível médio completo, na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Serão atribuições da função do Auxiliar Administrativo Educacional: Auxiliar os alunos, professores, pedagogo escolar, administrativo e direção em atividades internas e externas da unidade escolar; auxiliar no controle, organização e conservação dos materiais utilizados nas atividades de rotina; auxiliar na higiene, repouso, alimentação do aluno, com a orientação de um profissional da educação; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída da unidade escolar.

~~Art. 2º Ficam criados 12 (doze) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores. (Emenda Modificativa nº 01 - VETADO)~~

Art. 2º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Agente de Serviço Público, função Auxiliar Administrativo Educacional, com requisito de escolaridade nível médio completo na modalidade normal ou equivalente, carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Agente de Serviço Público, função Professor Assistente, carga horária de 20 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica criado o cargo de Agente de Serviço Público Especializado, categoria XIII e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 5º A função Professor Assistente passa a pertencer ao cargo Agente de Serviço Público Especializado e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19 de abril de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Fica incluída no Anexo III da Lei Complementar nº 119/2014, de 21 de maio de 2014, bem como no Anexo III da Lei Complementar nº 027/2007, a categoria XIII e suas respectivas referências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO II
Lei Complementar nº 133/2014

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	1.697,00	1.713,97	1.731,11	1.748,42	1.765,91	1.783,56	1.801,40	1.819,41	1.837,61	1.855,98	1.874,54	1.893,29	1.912,22
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.931,34	1.950,66	1.970,16	1.989,87	2.009,76	2.029,86	2.050,16	2.070,66	2.091,37	2.112,28	2.133,41	2.154,74	2.176,29
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.198,05	2.220,03	2.242,23	2.264,65	2.287,30	2.310,17	2.333,27	2.356,61	2.380,17	2.403,97	2.428,01	2.452,29	2.476,82
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.501,59	2.526,60	2.551,87	2.577,39	2.603,16	2.629,19	2.655,48	2.682,04	2.708,86	2.735,95	2.763,31	2.790,94	2.818,85
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
		2.847,04	2.875,51	2.904,26	2.933,31	2.962,64	2.992,27	3.022,19	3.052,41	3.082,93	3.113,76	3.144,90	3.176,35	3.208,11

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador: 14647C23